



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

#### IMPUGNAÇÃO nº 1

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa DEVELCODE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.153.354/0001-46, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, contido nos autos de nº 20250004700, encaminhada a este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que procederam ao seu julgamento, nos termos a seguir transcritos.

#### I – Da tempestividade

Preliminarmente, tem-se que a impugnante apresentou seu pleito no dia **09/01/2026** e a sessão pública está prevista para **14/01/2026**, **tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis, disposto no item 2.1 do edital.**

Assim, a impugnação apresentada é tempestiva e preenche os requisitos formais, razão pela qual dela se conhece.

#### II – Do Relatório

Trata-se de impugnação apresentada por empresa licitante ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, tendo por fundamento:

- 1- A inexecuibilidade do valor estimado da UST e do risco à execução contratual;
- 2- A necessidade de esclarecimento sobre as métricas e a pesquisa de mercado;
- 3- A rigidez do FATOR-K e da limitação à livre competição.

#### III – Da Fundamentação

Após detida análise dos termos na impugnação conclui-se que os argumentos apresentados não merecem prosperar, conforme se demonstra:

##### **1. Da Legalidade e Atualidade da Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei 14.133/2021)**

O impugnante alega defasagem nos preços. Contudo, a estimativa de custos realizada pela Administração pautou-se estritamente na legalidade e nos parâmetros oficiais mais recentes do Governo Federal.

Conforme consta no Item 13.1 do Edital e no Item 2.3.2.11 do Termo de Referência, a valoração teve como base o mapa de pesquisa salarial de referência para serviços de TIC. Ressalta-se que o Edital prevê expressamente a observância da Portaria vigente "e suas atualizações" (Item 8.14.5).



Nesse sentido, informamos que a pesquisa de mercado foi iniciada após 11 de agosto de 2025, utilizando como parâmetro a Portaria SGD/MGI nº 6.040/2025, que foi publicada em 11/08/2025. Considerando que o referido normativo traz os valores de referência mais atualizados para contratações de TIC na Administração Pública, não há que se falar em defasagem ou desconexão com a realidade de mercado. O valor da UST de R\$ 70,26 reflete, portanto, a média ponderada dos custos baseados em tabelas oficiais vigentes no momento da elaboração da fase interna, cumprindo rigorosamente o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. Da Metodologia de Cálculo da UST e Transparência**

Ao contrário do alegado, a metodologia de cálculo é transparente e está detalhada nos autos. O valor da UST não é aleatório, mas resulta da composição dos custos dos perfis profissionais exigidos (Salário Base + Encargos/Fator-K) divididos pela complexidade em USTs atribuída a cada perfil.

- O Anexo II (Estudo Técnico Preliminar), na seção 7, e o Termo de Referência (Tabelas 2 e 3) detalham a estimativa de USTs por perfil, apresentando os salários base e o custo mensal total.
- O cálculo considera um mix de perfis (Júnior, Pleno, Sênior e Gerente) com suas respectivas remunerações e fatores de complexidade (variando de 1,0 a 2,8), resultando no valor unitário médio da UST.

A Administração adotou o Fator-K como parâmetro de mercado para a estimativa de custos indiretos, lucro e tributos, em alinhamento com as boas práticas de contratação de TIC.

## **3. Da Inexistência de Risco de Inexequibilidade**

A alegação de inexequibilidade é genérica e não se sustenta diante da conformidade com a tabela oficial da SGD/MGI. O Edital prevê mecanismos robustos para aferir a exequibilidade das propostas, conforme Item 8.7.6, que exige comprovação de exequibilidade caso os valores propostos sejam inferiores à tabela de referência. Além disso, o Item 8.14.5 estabelece parâmetros objetivos (30% abaixo da referência ou Fator-K inferior a 1,8) para disparar diligências de exequibilidade, protegendo a Administração.

## **IV – Da Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a regra editalícia impugnada, está alinhada ao regramento normativo atinente, restando demonstrado que:

1. A pesquisa de preços está atualizada e baseada na normativa federal vigente (Portaria SGD/MGI nº 6.040/2025);
2. A metodologia de cálculo da UST é pública, objetiva e detalhada nos anexos do Edital;



3. Não há violação à isonomia ou risco de inexecutabilidade no valor de referência, que segue padrões oficiais.

#### **V – Da Decisão**

Desta forma, pelo exposto, e apoiados nos fundamentos sustentados pela equipe técnica, decidimos por **conhecer** a presente a impugnação apresentada pela empresa DEVELCODE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.153.354/0001-46, para, **no mérito**, considera-la prejudicada em razão do procedimento licitatório em destaque ter sido adiado e objeto de futura republicação de edital.

Salienta-se que o parágrafo 1º do artigo 16 da IN nº 73/2022 e o artigo 17, § 1º do Decreto Estadual nº 10.247/2023, preconizam que caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação.

Visando o princípio da transparência, publicidade dos atos e da isonomia, e garantindo que todos os envolvidos tenham acesso ao entendimento/interpretação emitido por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br) e [compras.gov](http://compras.gov). Instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 202500047002403 e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacoes@tce.go.gov.br](mailto:licitacoes@tce.go.gov.br).

É a resposta.

Goiânia, 30 de janeiro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 729/2025**